



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E AD CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO Nº 103/2025
Processo nº 088/2025
Inexigibilidade 022/2025

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Kallil Dahier Moreira Cunha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município de Dolores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa AD CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 12.337.282/0001-04, sediada na Rua Dom Viçoso, 273. Alto dos Passos. Juiz de Fora MG. CEP: 36.026-390 neste ato, representado pelo Senhor Altamiro Daniel de Jesus, brasileiro, solteiro, gestor de Recursos Humanos e Professor, portador CPF nº 051.879.756-25 e RG nº MG-10.321.734, residente e domiciliado na Avenida Dom Viçoso, 273 Apto 303. Alto dos Passos. Juiz de Fora MG. CEP: 36.026-390, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste, a Contratação de empresa especializada em análise técnica da folha de pagamento dos servidores públicos estatutários da prefeitura de Dolores do Turvo MG, com foco na legalidade, economicidade e coerência com normativos internos e externos, a fim de garantir a conformidade dos gastos com pessoal e mitigar risco jurídico e financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 32.550,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais) conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor Total
01	Análise Folha de Pagamento	04 meses	8.137,50	32.550,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês mediante depósito/transferência em conta em conta específica do CNPJ da empresa.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da Dotação orçamentária do exercício de 2025, sendo:

3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0052.2.0017



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA– DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Realizar análise técnica da folha de pagamento dos servidores públicos estatutários, com foco na legalidade, economicidade e coerência com os normativos internos e externos, a fim de garantir a conformidade dos gastos com pessoal e mitigar riscos jurídicos e financeiros.

Etapa 1: Levantamento e Estudo Normativo.

- 1.1. Análise das legislações aplicáveis: estatuto dos servidores, leis municipais, planos de cargos e salários, decretos e instruções normativas, normas complementares e jurisprudência aplicável.
- 1.2. Revisão de acordos coletivos, quando aplicável, e compatibilidade com as regras estatutárias.
- 1.3. Coleta da folha de pagamento.

Etapa 2: Análise da Estrutura Remuneratória.

- 2.1. Verificação de proventos: vencimento base, vantagens pessoais, progressões e promoções.
- 2.2. Gratificações: funções comissionadas, gratificações por desempenho, função de confiança, entre outras.
- 2.3. Benefícios: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, dentre outros previstos em norma.
- 2.4. Adicionais: adicional noturno, adicional de hora extra, adicional por tempo de serviço, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, dentre outros.

Etapa 3: Verificação de Jornadas e Horas Trabalhadas.

- 3.1. Conferência da carga horária legal e real.
- 3.2. Verificação das memórias de cálculo das horas trabalhadas, incluindo jornadas diferenciadas e critérios de proporcionalidade.
- 3.3. Análise de cálculo dos adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, conforme os percentuais legalmente estabelecidos e os critérios técnicos aplicáveis.
- 3.4. Verificação da base de cálculo utilizada e das condições efetivamente registradas em laudos ou documentos correlatos.
- 3.5. Compatibilidade com laudos técnicos de condições ambientais de trabalho, escalas e frequências.

Etapa 4: Auditoria de Descontos e Encargos.

- 4.1. Descontos legais: IRRF, INSS, contribuições sindicais, pensões judiciais.
- 4.2. Descontos facultativos: empréstimos consignados, planos de saúde, convênios, caso seja aplicável.
- 4.3. Conformidade com os limites legais de consignações e deduções.
- 4.4 Análise das bases de cálculo dos lançamentos de contribuição patronal.

Etapa 5: Identificação de Inconsistências e Riscos

- 5.1. Apontamento de pagamentos indevidos, duplicidades, cálculos incorretos ou ausência de previsão legal.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040

5.2. Diagnóstico de impactos financeiros e legais relacionados às inconsistências identificadas.

Etapas 6: Relatório Final e Encaminhamentos com Proposição de Soluções Técnicas para Análise Jurídica da Prefeitura.

6.1. Elaboração de parecer técnico com detalhamento das inconsistências, fundamentações legais e recomendações.

6.2. Documento conclusivo com a análise dos riscos jurídicos, administrativos e financeiros;

6.3. Indicação de medidas de curto, médio e longo prazo:

6.4. Encaminhamento à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno.

Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres técnicos escritos;

Consultas por telefone, e-mail e mensagens via whatsapp, transmitindo esclarecimentos e orientações;

Visita técnica ao Município visando a verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas.

Atendimento remoto de segunda a sexta-feira via e-mail, telefone e outros meios de comunicação.

Despesas com alimentação, transporte, hospedagem e impostos para emissão de notas fiscais por conta do contratado.

A prefeitura municipal ficará responsável por passar todas as informações e documentos (cópia) necessários a empresa contratada para prestação dos serviços.

A contratada ficará responsável pelos documentos e informações repassadas, sob sigilo e ética profissional, devendo devolver os documentos repassados após a finalização.

Materiais e equipamentos utilizados para prestação de serviços por conta do contratado;

A empresa contratada responderá cível, criminal e administrativamente pela prestação de serviços inadequados conforme Lei 14133/21.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los,

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente,

Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040

Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços.

Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados corretamente pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento, em favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040

multa, nos termos do artigo 156, inc. II da Lei 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar, também, a sua rescisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência até dia 31 (trinta e um) de outubro de 2025, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E REAJUSTE

13.1 –O presente contrato não será reajustado durante o decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 25 de junho de 2025.

Município de Dores do Turvo
Kallil Dahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal
Contratante

AD CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Altamiro Daniel de Jesus - representante
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____